



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.716/2025

De 06 de Agosto de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE PASSA A SER DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de uso público a estrada vicinal Linha Arinos 22 que passa a ter a denominação de **“ESTRADA JOÃO CLOVIS MACIEL”** com o traçado de 1.290 metros (um mil, duzentos e noventa metros) de extensão, Inicia-se a descrição do traçado no **vértice 1**, de coordenadas **LAT: 12°44'39,845” S e LONG: 56°32'53,917” W**; deste, segue por 383,78 metros até o **vértice 2**, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189” S e LONG: 56°32'45,467” W**; deste, segue por 42,66 metros até o **vértice 3**, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189” S e LONG: 56°32'45,467” W**; deste, segue por 482,48 metros até o **vértice 4**, de coordenadas **LAT: 12°45'2,208” S e LONG: 56°32'34,185” W**; deste, segue por 203,73 metros até o **vértice 5**, de coordenadas **LAT: 12°45'7,943” S e LONG: 56°32'30,858” W**; deste, segue por 178,22 metros até o **vértice 6**, de coordenadas **LAT: 12°45'12,187” S e LONG: 56°32'26,828” W**, ponto final deste traçado.

Art. 2º. A presente estrada passa a integrar a malha viária Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei o respectivo memorial descritivo e a imagem via satélite (mapa).

Art. 3º. Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

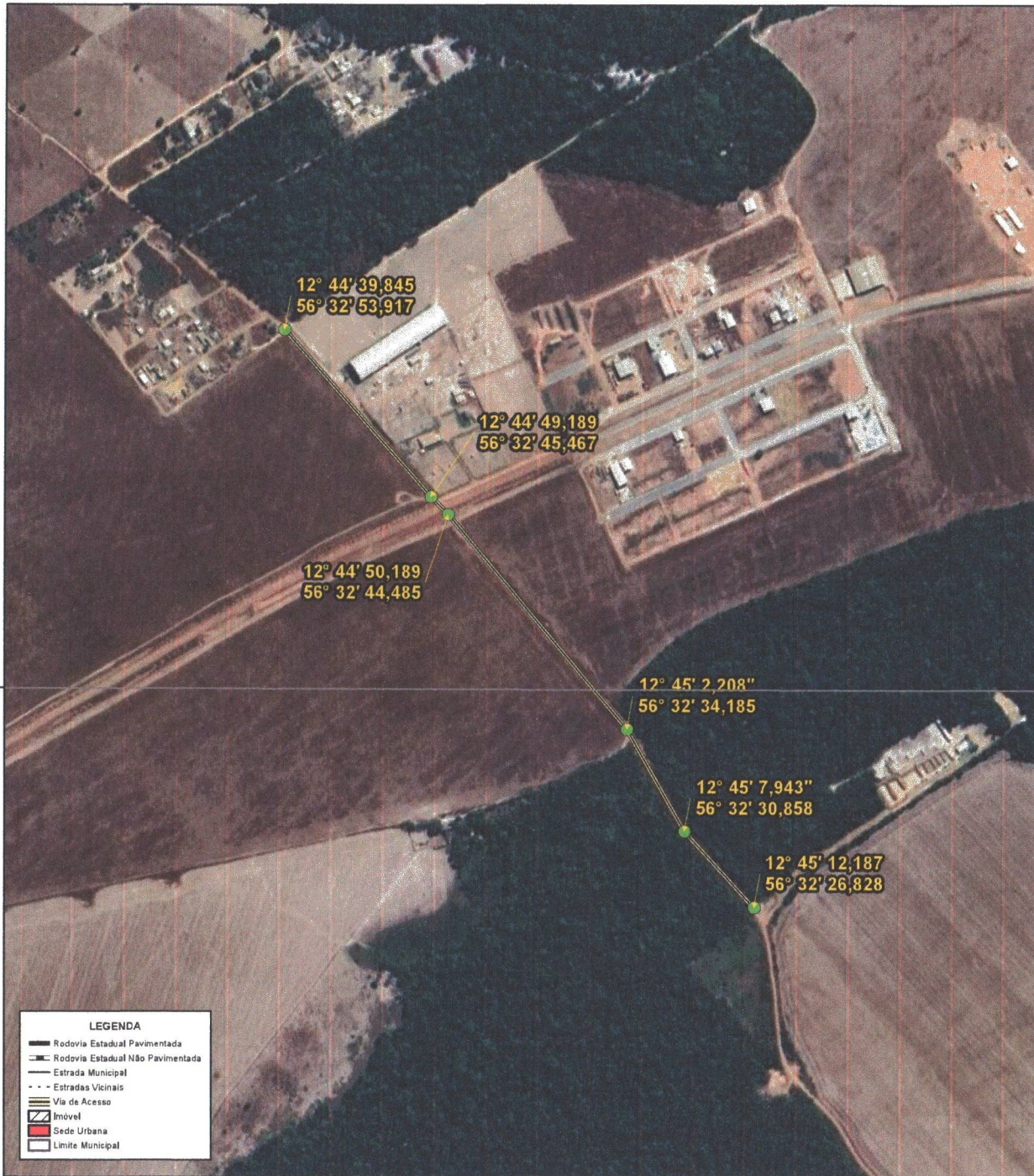
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de agosto no ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.08.06
14:35:50 -04'00'

ALVARO GALVAN

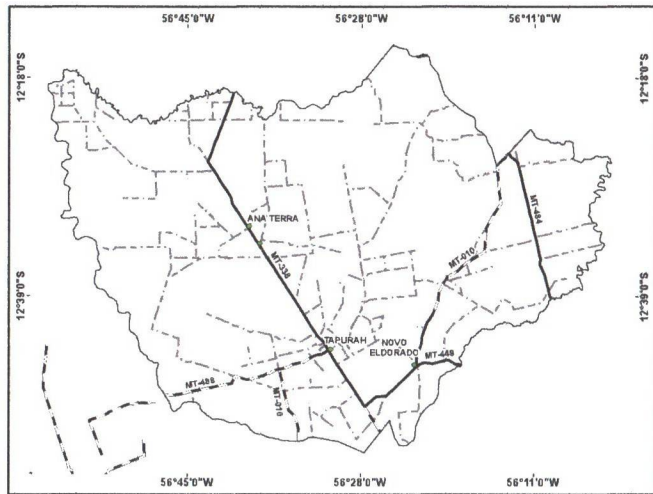
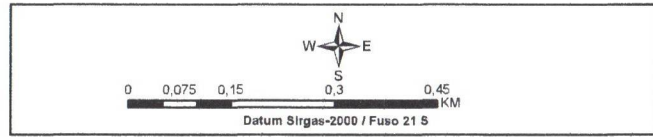
Prefeito Municipal



12°45'0''S

12°45'0''S

LEGENDA	
	Rodovia Estadual Pavimentada
	Rodovia Estadual Não Pavimentada
	Estrada Municipal
	Estradas Vicinais
	Via de Acesso
	Imóvel
	Sede Urbana
	Limite Municipal



ASSUNTO:	TRAÇADO DE ESTRADA
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
EMPREENDIMENTO:	LINHA ARINOS 22
MUNICÍPIO:	TAPURAH
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI <small>ENGENHEIRO FLORESTAL ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE ÁREA - LICENCIADO / MT</small>

	MATRÍCULA:
	DATA DA ELABORAÇÃO:
	13/06/2025
	ESCALA:
	1:7.515

D. CAVAZZINI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL # diogo@cavazzini.com.br # (66) 3578-7646 # AVENIDA PARANÁ, N.º 1527, SALA 2 - CENTRO - TAPURAH/MT

Memorial Descritivo

Interessado: Câmara Municipal de Tapurah
Denominação: Linha Arinos 22
Traçado: 1,290 quilômetros

Inicia-se a descrição do traçado no **vértice 1**, de coordenadas **LAT: 12°44'39,845'' S** e **LONG: 56°32'53,917'' W**; deste, segue por 383,78 metros até o **vértice 3**, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189'' S** e **LONG: 56°32'45,467'' W**; deste, segue por 42,66 metros até o **vértice 4**, de coordenadas: **LAT: 12°44'50,189'' S** e **LONG: 56°32'44,485'' W**; deste, segue por 482,48 metros até o **vértice 5**, de coordenadas: **LAT: 12°45'2,208'' S** e **LONG: 56°32'34,185'' W**; deste, segue por 203,73 metros até o **vértice 5**, de coordenadas: **LAT: 12°45'7,943'' S** e **LONG: 56°32'30,858'' W**; deste, segue por 178,22 metros até o **vértice 6**, de coordenadas: **LAT: 12°45'12,187'' S** e **LONG: 56°32'26,828''**, ponto final deste traçado.

Tapurah, 12 de junho de 2025.

Resp. Técnico: DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI
ENGENHEIRO FLORESTAL CREA: 1206409100 MT
Código Credenciamento: GQN



LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.716/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE PASSA A SER DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de uso público a estrada vicinal Linha Arinos 22 que passa a ter a denominação de "ESTRADA JOÃO CLOVIS MACIEL" com o traçado de 1.290 metros (um mil, duzentos e noventa metros) de extensão. Inicia-se a descrição do traçado no vértice 1, de coordenadas LAT: 12°44'39,845" S e LONG: 56°32'53,917" W; deste, segue por 383,78 metros até o vértice 2, de coordenadas LAT: 12°44'49,189" S e LONG: 56°32'45,467" W; deste, segue por 42,66 metros até o vértice 3, de coordenadas LAT: 12°45'2,208" S e LONG: 56°32'34,185" W; deste, segue por 203,73 metros até o vértice 5, de coordenadas LAT: 12°45'7,943" S e LONG: 56°32'30,858" W; deste, segue por 178,22 metros até o vértice 6, de coordenadas LAT: 12°45'12,187" S e LONG: 56°32'26,828" W, ponto final deste traçado.

Art. 2º. A presente estrada passa a integrar a malha viária Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei o respectivo memorial descritivo e a imagem via satélite (mapa).

Art. 3º. Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de agosto no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 262/2025

SÚMULA: ALTERA O ANEXO X DA LEI COMPLEMENTAR 133/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o Anexo X – Planilha de Variação de Vencimento para Progressão Vertical e Horizontal da Lei Complementar 133/2019 passando a ser o constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Corrige a tabela de progressão vertical e horizontal do cargo de Contador prevista no Quadro III da Lei Complementar 133/2019.

Art. 2º. Revoga o inciso V do §4º do art. 19 da Lei Complementar 133/2019 alterado pela Lei Complementar 243/2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sexto dia do mês de agosto no ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO X

Planilha de Variação de Vencimento para Progressão

Vertical e Horizontal

O Quadro III aplica-se ao seguinte cargo: Contador

QUADRO III					
Ref.	Salário Base	Carga Horária	Requisito		
CE- 05	R\$ 8.324,34	30h	Ensino Superior em Contabilidade + Registro CRC		
Nível	Classe A - Ensino Superior	Classe B -Curso 180h	Classe C -Especialização	Classe D - Especializações 2	Classe E- Mestrado
1	R\$ 8.324,34	R\$ 8.907,05	R\$ 9.530,54	R\$ 10.197,68	R\$ 10.911,52
2	R\$ 8.740,56	R\$ 9.352,40	R\$ 10.007,07	R\$ 10.707,56	R\$ 11.457,09
3	R\$ 9.177,59	R\$ 9.820,02	R\$ 10.507,42	R\$ 11.242,94	R\$ 12.029,95
4	R\$ 9.636,47	R\$ 10.311,02	R\$ 11.032,79	R\$ 11.805,09	R\$ 12.631,44
5	R\$ 10.118,29	R\$ 10.826,57	R\$ 11.584,43	R\$ 12.395,34	R\$ 13.263,01
6	R\$ 10.624,21	R\$ 11.367,90	R\$ 12.163,65	R\$ 13.015,11	R\$ 13.926,17



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

AUTOGRAFO DE LEI N° 76/2025

De 05 de Agosto de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O
TRAÇADO E A DENOMINAÇÃO DA
ESTRADA VICINAL QUE PASSA A SER
DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica considerado de uso público a estrada vicinal Linha Arinos 22 que passa a ter a denominação de “**ESTRADA JOÃO CLOVIS MACIEL**” com o traçado de 1.290 metros (um mil, duzentos e noventa metros) de extensão, Inicia-se a descrição do traçado no **vértice 1**, de coordenadas **LAT: 12°44'39,845” S** e **LONG: 56°32'53,917” W**; deste, segue por 383,78 metros até o **vértice 2**, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189” S** e **LONG: 56°32'45,467” W**; deste, segue por 42,66 metros até o **vértice 3**, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189” S** e **LONG: 56°32'45,467” W**; deste, segue por 482,48 metros até o **vértice 4**, de coordenadas: **LAT: 12°45'2,208” S** e **LONG: 56°32'34,185” W**; deste, segue por 203,73 metros até o **vértice 5**, de coordenadas: **LAT: 12°45'7,943” S** e **LONG: 56°32'30,858” W**; deste, segue por 178,22 metros até o **vértice 6**, de coordenadas: **LAT: 12°45'12,187” S** e **LONG: 56°32'26,828” W**, ponto final deste traçado.

Art. 2º. A presente estrada passa a integrar a malha viária Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei o respectivo memorial descritivo e a imagem via satélite (mapa).

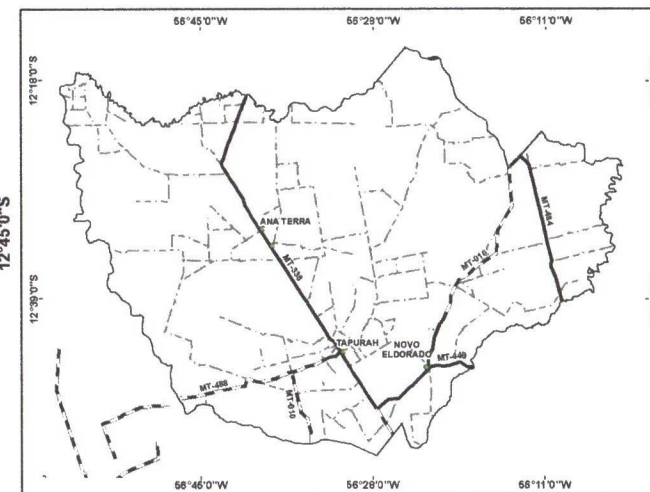
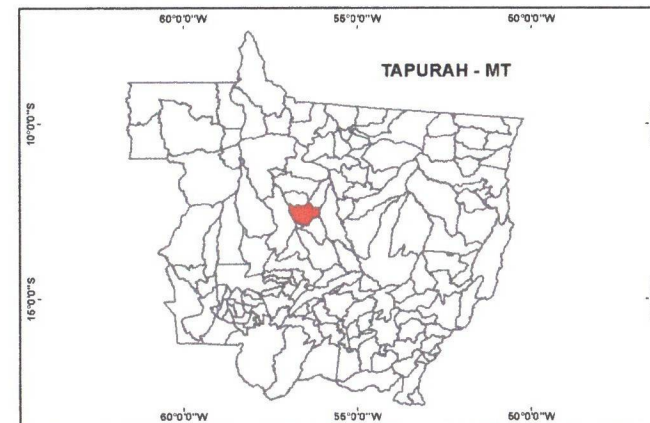
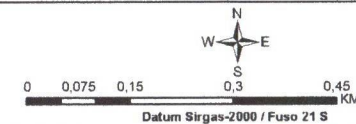
Art. 3º. Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de Agosto de 2.025.

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104 CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.08.05
10:35:59 -04'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



ASSUNTO:	TRAÇADO DE ESTRADA	 CavazZini
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	
EMPREENDIMENTO:	LINHA ARINOS 22	MATRÍCULA:
MUNICÍPIO:	TAPURAH	DATA DA ELABORAÇÃO:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI:00495122181	ESCALA:
	Assinado de forma digital por DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI:00495122181 Dados: 2025.06.13 13:34:36 -04'00'	1:7.515
	DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI ENGENHEIRO FLORESTAL ESPECIALISTA EM GEORREPRESENTAMENTO CREMAT 3206403100 / ME	

Memorial Descritivo

Interessado: Câmara Municipal de Tapurah
Denominação: Linha Arinos 22
Traçado: 1,290 quilômetros

Inicia-se a descrição do traçado no **vértice 1**, de coordenadas **LAT: 12°44'39,845'' S** e **LONG: 56°32'53,917'' W**; deste, segue por 383,78 metros até o **vértice 3**, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189'' S** e **LONG: 56°32'45,467'' W**; deste, segue por 42,66 metros até o **vértice 4**, de coordenadas: **LAT: 12°44'50,189'' S** e **LONG: 56°32'44,485'' W**; deste, segue por 482,48 metros até o **vértice 5**, de coordenadas: **LAT: 12°45'2,208'' S** e **LONG: 56°32'34,185'' W**; deste, segue por 203,73 metros até o **vértice 5**, de coordenadas: **LAT: 12°45'7,943'' S** e **LONG: 56°32'30,858'' W**; deste, segue por 178,22 metros até o **vértice 6**, de coordenadas: **LAT: 12°45'12,187'' S** e **LONG: 56°32'26,828''**, ponto final deste traçado.

Tapurah, 12 de junho de 2025.

Resp. Técnico: DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI
ENGENHEIRO FLORESTAL CREA: 1206409100 MT
Código Credenciamento: GQN



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (66) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 010/2025



De 02 de junho de 2025

PROTOCOLO GERAL 348/2025
Data: 02/06/2025 - Horário: 16:42
Legislativo - PLL 10/2025

AUTORES: Elder Gobbi, Diego Rafael Grendene

À Comissão de Justiça e Redações
Das Honras Púlicas e Terras.
Para emitir parecer
Em 07 / 07 / 20 25

PRESIDENTE

Súmula: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE PASSA A SER DE USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica considerado de uso público a estrada vicinal Linha Arinos 22 que passa a ter a denominação de "**ESTRADA JOÃO CLOVIS MACIEL**" com o traçado de 1.290 metros (um mil, duzentos e noventa metros) de extensão, Inicia-se a descrição do traçado no **vértice 1**, de coordenadas **LAT: 12°44'39,845" S** e **LONG: 56°32'53,917" W**; deste, segue por 383,78 metros até o **vértice 2**, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189" S** e **LONG: 56°32'45,467" W**; deste, segue por 42,66 metros até o **vértice 3**, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189" S** e **LONG: 56°32'45,467" W**; deste, segue por 482,48 metros até o **vértice 4**, de coordenadas: **LAT: 12°45'2,208" S** e **LONG: 56°32'34,185" W**; deste, segue por 203,73 metros até o **vértice 5**, de coordenadas: **LAT: 12°45'7,943" S** e **LONG: 56°32'30,858" W**; deste, segue por 178,22 metros até o **vértice 6**, de coordenadas: **LAT: 12°45'12,187" S** e **LONG: 56°32'26,828" W**, ponto final deste traçado.

Art. 2º. A presente estrada passa a integrar a malha viária Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei o respectivo memorial descritivo e a imagem via satélite (mapa).

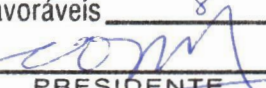
Art. 3º. Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

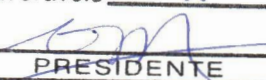
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

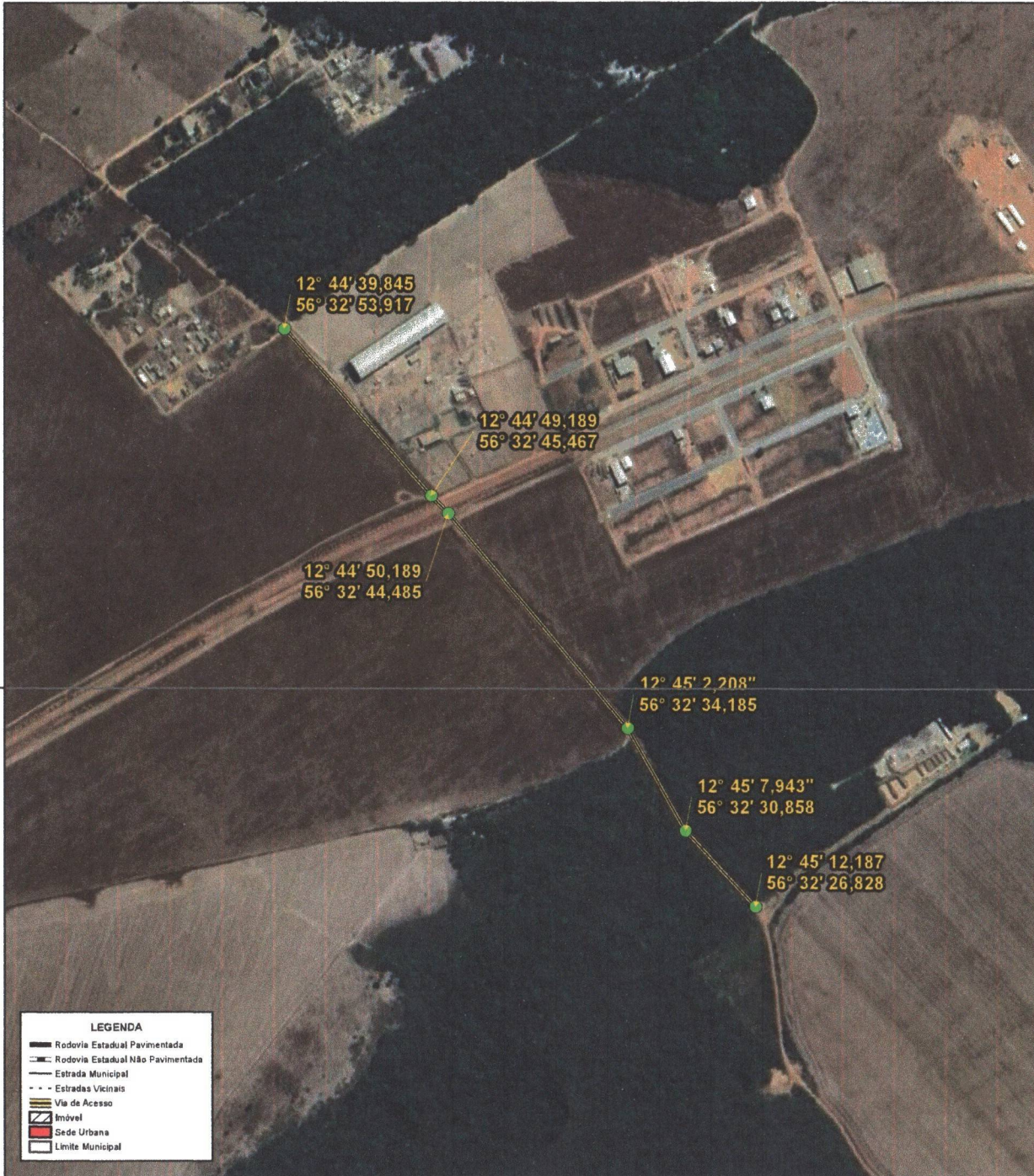
Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de junho de 2.025.


Elder Gobbi
Vereador - Republicanos


Diego Rafael Grendene
Vereador - União

Rimeia Jotão
APROVADO Por Unanidade
Em Sessão de 14 / 07 / 20 25
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 8

PRESIDENTE

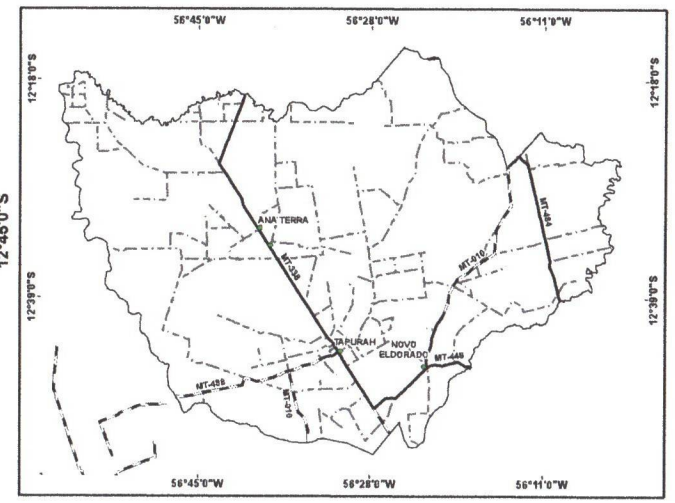
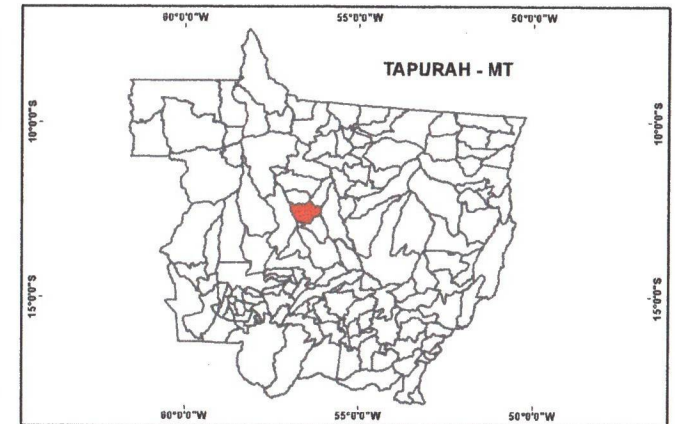
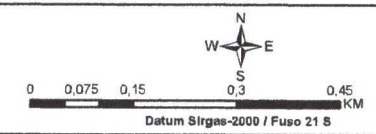
SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO Por UNANIDADE
Em Sessão de 04 / 08 / 20 25
Votos Contrários —
Votos Favoráveis 08

PRESIDENTE



12°45'0"S

12°45'0"S

LEGENDA	
	Rodovia Estadual Pavimentada
	Rodovia Estadual Não Pavimentada
	Estrada Municipal
	Estradas Vicinais
	Via de Acesso
	Imóvel
	Sede Urbana
	Límite Municipal



ASSUNTO:	TRAÇADO DE ESTRADA
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
EMPREENDIMENTO:	LINHA ARINOS 22
MUNICÍPIO:	TAPURAH
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI:00495122181 Assinado de forma digital por DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI:00495122181 Dados: 2025.06.13 13:34:36 -04'00'

	MATRÍCULA:
	DATA DA ELABORAÇÃO:
	13/06/2025
	ESCALA:
	1:7.515

D. CAVAZZINI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL # diogo@cavazzini.com.br # (66) 3578-1646 # AVENIDA PARANÁ, N.º 1527, SALA 2 - CENTRO - TAPURAH/MT.

Memorial Descritivo

Interessado: Câmara Municipal de Tapurah
Denominação: Linha Arinos 22
Traçado: 1,290 quilômetros

Inicia-se a descrição do traçado no vértice 1, de coordenadas **LAT: 12°44'39,845'' S** e **LONG: 56°32'53,917'' W**; deste, segue por 383,78 metros até o vértice 3, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189'' S** e **LONG: 56°32'45,467'' W**; deste, segue por 42,66 metros até o vértice 4, de coordenadas: **LAT: 12°44'50,189'' S** e **LONG: 56°32'44,485'' W**; deste, segue por 482,48 metros até o vértice 5, de coordenadas: **LAT: 12°45'2,208'' S** e **LONG: 56°32'34,185'' W**; deste, segue por 203,73 metros até o vértice 5, de coordenadas: **LAT: 12°45'7,943'' S** e **LONG: 56°32'30,858'' W**; deste, segue por 178,22 metros até o vértice 6, de coordenadas: **LAT: 12°45'12,187'' S** e **LONG: 56°32'26,828''**, ponto final deste traçado.

Tapurah, 12 de junho de 2025.

DIOGO AUGUSTO
CAVAZZINI:00495122181

Assinado de forma digital por DIOGO AUGUSTO
CAVAZZINI:00495122181
Dados: 2025.06.13 13:34:52 -04'00'

Resp. Técnico: DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI
ENGENHEIRO FLORESTAL CREA: 1206409100 MT
Código Credenciamento: GQN

TERMO DE ANUÊNCIA

A empresa Capeletti Agronegócios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.178.750/0001-16, com sede na Fazenda Toledo, S/N, Zona Rural, no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Telefone (66) 9 9995-9788, e-mail: tapurah@cavazzini.com, neste ato representada pelo sr. Thomas Augusto Capeletti, brasileiro, agricultor, casado, portador da carteira de identidade RG nº 81753318 SSP/PR e do CPF nº 003.918.509-54, residente e domiciliado na Fazenda Toledo, S/N, Zona Rural, Tapurah – MT, legítimo proprietário do imóvel rural localizado na Linha Arinos 22, Zona Rural de Tapurah-MT, conforme matrícula 7.663 e 10.477 registrado no cartório de 1º ofício da Comarca de Tapurah.

DECLARA, para os devidos fins, que concorda com a municipalização de estrada vicinal que passa em sua propriedade AUTORIZANDO assim o seguinte traçado:

A) Inicia-se a descrição do traçado no **vértice 1**, de coordenadas **LAT: 12°44'39,845" S e LONG: 56°32'53,917" W**; deste, segue por 383,78 metros até o **vértice 2**, de coordenadas **LAT: 12°44'49,189" S e LONG: 56°32'45,467" W**; deste, segue por 42,66 metros até o **vértice 3**, de coordenadas: **LAT: 12°44'50,189" S e LONG: 56°32'44,485" W**; deste, segue por 482,48 metros até o **vértice 4**, de coordenadas: **LAT: 12°45'2,208" S e LONG: 56°32'34,185" W**; deste, segue por 203,73 metros até o **vértice 5**, de coordenadas: **LAT: 12°45'7,943" S e LONG: 56°32'30,858" W**; deste, segue por 178,22 metros até o **vértice 6**, de coordenadas: **LAT: 12°45'12,187" S e LONG: 56°32'26,828"**, ponto final deste traçado.

A presente autorização se faz a título gratuito, não cabendo ao Município de Tapurah-MT qualquer indenização pela municipalização da estrada vicinal que passa na propriedade privada acima descrita. Segue, em anexo, a matrícula atualizada do imóvel.

O presente termo é assinado em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Tapurah-MT, 12 de junho de 2025.

CAPELETTI
AGRONEGOCIOS
LTDA:24178750000116

Assinado de forma digital por
CAPELETTI AGRONEGOCIOS
LTDA:24178750000116
Dados: 2025.07.03 09:49:59 -04'00'

**Capeletti Agronegócios
LTDA**

Testemunhas:

NOME
CPF

NOME
CPF



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2025 –
Dispõe sobre traçado e denominação da
estrada vicinal e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, no qual dispõe sobre do traçado e denominação da estrada “**Estrada João Clovis Maciel**”, com traçado 1.290 metros (um mil, duzentos e noventa metros) e dá outras providências.

A estrada em questão passa pelo traçado da MT-488 ligando algumas propriedade rurais e núcleos urbanos próximo ao parque industrial.

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e XVII da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

XVII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

A presente propositura tem por objetivo definir “**Estrada João Clovis Maciel**”, com traçado 1.290 metros (um mil, duzentos e noventa metros) e dá outras providências.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

A estrada em questão passa pelo traçado da MT-488 ligando algumas propriedades rurais e núcleos urbanos próximo ao parque industrial.

A Lei Federal proíbe a nomeação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos com nome de pessoa viva ou que tenha notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, nestes termos:

Lei 6.454/1977:

Art. 1º. É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

A nomeação da estrada com o nome do Sr. **João Clovis Maçiel** visa para homenagear um pioneiro da cidade já falecido, sendo uma pessoa de grande importância o município de Tapurah. No presente caso não há nem um impedimento legal visto que não se pode atribuir nome de pessoa viva a em qualquer modalidade a bem público conforme Lei Federal 6.454/1977 e princípios da Constituição Federal, no presente caso não se trata de nome de pessoa viva e nem que tenha notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Quanto ao fato de dar nome ao traçado da estrada não há nem um impedimento legal visto se tratar de projeto de iniciativa concorrente pois não se trata de iniciativa exclusiva do prefeito municipal prevista no art. 41 da Lei Orgânica municipal, uma vez que não se trata de orçamentos e atos de administração.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

§ Único. Não será admitido aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Ressalta-se que foi juntado termo de anuência dos proprietários afetados, assim trata-se de estrada aberta e consolidada, a propositura visa tão somente definir o traçado de estrada e denominação para fins de autorizar o poder executivo municipal a continuar dando manutenção na referida estrada que liga propriedades e núcleos populacionais próximo ao Parque Industrial.

Assim, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 10 de julho de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital
por TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO
Dados: 2025.07.10 19:39:20
-04'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025, que dispõe sobre o traçado e a denominação da estrada vicinal que passa a ser de uso público e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com a **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** 3 votos favoráveis
- 5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** a **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Julho de 2.025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao decimo dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo N° 010/2025**, que dispõe sobre o traçado e a denominação da estrada vicinal que passa a ser de uso público e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária N° 42/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a organização da sociedade civil CTG – centro de tradições gaúchas de tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária N° 43/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com a ONG anjos de patas de tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária N° 44/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convenio com a associação tapuraense esporte clube - atec e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária N° 45/2025**, que altera a lei municipal 1.692/2025 e dá outras providências; **Projeto De Lei Complementar N° 22**, que alteram as Leis Complementares N° 033/2012, 193/2022 E Lei Ordinária 1.089/2015 E Dá Outras Providências; **Projeto De Lei Complementar N° 21**, que dispõe sobre a estrutura administrativa da administração direta do município de tapurah, estado de mato grosso e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo N° 010/2025, Projeto De Lei Ordinária N° 42/2025, Projeto De Lei**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Ordinária N° 43/202, Projeto De Lei Ordinária N° 44/2025, Projeto De Lei Ordinária N° 45/2025, Projeto De Lei Complementar N° 22 e Projeto De Lei Complementar N° 23. 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Cleomar Eterno, Álvaro Galvan, Aelton Antônio, Juliano Antunes, Adriel e Elder Gobbi. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Aelton Antônio Figueiredo
Membro


Juliano Antunes
Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TERRA

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025, que dispõe sobre o traçado e a denominação da estrada vicinal que passa a ser de uso público e dá outras providências.

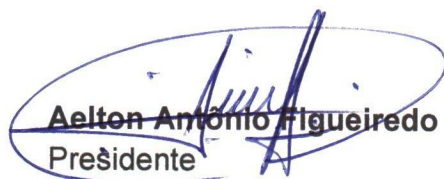
RELATORA: - Daise Martins de Souza

RELATÓRIO: A Comissão De Obras, Serviços Públicos e Terra entra em Plenário com o De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.


VOTO:- 03 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão De Obras, Serviços Públicos e Terra emite parecer favorável ao De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Julho de 2.025.


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Daise Martins de Souza
Secretária/Relatora


Paulo Ricardo Barbosa
Membro




CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRAS

Ao decimo dia de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas reuniu-se esta para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025**, que dispõe sobre o traçado e a denominação da estrada vicinal que passa a ser de uso público e dá outras providências. O Presidente, Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras, emite parecer favorável aos Projetos: Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 010/2025. 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Cleomar Eterno, Álvaro Galvan, Aelton Antônio, Juliano Antunes, Adriel e Elder Gobbi. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.**


Aelton Antônio Figueiredo
Presidente


Daise Martins
Secretária/Relatora


Paulo Ricardo Barbosa
Membro